



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 080/06

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Baixa Normas Complementares à Resolução n°
131-CEPEX, de 18 de julho de 2005.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25 de maio de 2006 e considerando:

- o Processo N° 23111.000498/06-72, originário da PRPPG, com o objetivo de atualizar, permanentemente, a legislação pertinente à pós-graduação *lato sensu*, nesta Universidade,

R E S O L V E:

Baixar Normas Complementares à Resolução n° 131/05-CEPEX, de 18 de julho de 2005, na forma a seguir:

Art. 1° As vagas em programas/cursos *lato sensu* destinadas a candidatos vinculados à UFPI, sem ônus para o interessado, aludidas no artigo 14, da Resolução, acima citada, serão distribuídas mediante autorização da Reitoria, após parecer sobre a existência, ou não, de vaga, emitido pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, devendo o interessado pleiteá-la, através de requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, protocolizado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UFPI, anexando cópia do documento comprobatório de que foi selecionado para o Curso.

§ 1° No processo de concessão de bolsas para servidores técnico-administrativos da UFPI, a Chefia, imediata do setor de lotação do interessado, deverá emitir parecer sobre a importância do Programa/Curso para o desempenho de suas atividades funcionais;

§ 2° Os alunos contemplados com as bolsas de estudos, acima especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de matrícula e das parcelas mensais aludidas ao Curso e obrigados a contribuir com a UFPI, no processo de auto-avaliação da pós-graduação, sempre que forem solicitados.

Art. 2° Os docentes integrantes da Equipe de Coordenação de Curso *Lato Sensu*, seja na modalidade de Coordenador Acadêmico ou Adjunto, não poderão ocupar a função de Coordenador em qualquer outro Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 080/06-CEPEX - 02

Art. 3º Todo o corpo docente ministrante de Curso *Lato Sensu* deverá ter o *curriculum vitae* indexado na "Plataforma Lattes" do CNPq, cuja cópia acompanhará o projeto do Curso quando da proposição de sua aprovação.

Art. 4º Os Avisos de Edital de abertura de vagas à seleção de candidatos e os resultados dos processos seletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 12 e do parágrafo primeiro do artigo 13, da referida Resolução, deverão ser encaminhados à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da PRPPG, para as providências de publicação nos jornais conveniados, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data fixada para a respectiva publicação.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação do período de inscrição para a seleção de candidatos à Curso *Lato Sensu*, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar documento formalizado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo a justificativa e solicitando o Aditamento do Aviso de Edital, inicialmente, publicado, obedecendo ao prazo de antecedência fixado no artigo anterior.

Art. 6º Quando o número de candidatos aprovados na seleção de Curso *Lato Sensu* for superior ao número de vagas fixadas no respectivo Edital, e quando a estrutura físico-operacional do Curso for adequada para suportar o número total de aprovados, poderá ser feita a ampliação do número de vagas, respeitando-se o limite por turma, fixado no artigo 14, do mesmo dispositivo legal, mediante solicitação dos interessados, acompanhada de declaração de aceite do Coordenador, em documento protocolizado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para emissão de parecer, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º O aluno concludente de cursos de graduação reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, poderá inscrever-se em processo seletivo de pós-graduação *lato sensu*, mediante a apresentação de documento comprobatório de que é aluno-formando e que está matriculado em todas as disciplinas necessárias à integralização da matriz curricular da sua graduação e, caso seja selecionado, deverá entregar a cópia, autêntica, do Diploma ou da respectiva Certidão de Conclusão, no ato da matrícula.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 31 de maio de 2006

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor